DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4225/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11557/2015
PROTOCOLO	: 1612413
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 62.863,05
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 052/2015, que deu origem ao Contrato nº 074/2015, celebrado entre o município de Chapadão do Sul/MS e a empresa Agostinho De Aguiar Borba & Cia Ltda. - ME, tendo por objeto aquisição de água mineral de galão de 20 (vinte) litros, água de copos de 200ml (duzentos mililitros) sem gás e barra de gelo de 5kg (cinco quilos) para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-2574/2018, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 052/2015), do instrumento contratual (Contrato nº. 074/2015), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-3ª PRC - 8657/2018, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº. 052/2015 encontra-se regular, observada as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, as da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº 074/2015), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos das partes.

Consta nos autos o aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo), ao qual está devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	62.863,05
Total das Notas de Empenho	112.671,60
Total das Notas de Anulações de Empenhos	(-) 92.480,85
Total de Empenhos válidos	**20.190,75**
Total dos Comprovantes Fiscais	**20.190,75**
Total de Pagamentos	**20.190,75**

Entretanto a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi **intempestiva**, **não** atendendo assim o **prazo** previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 052/2015, celebrado entre o município de Chapadão do Sul/MS e a empresa Agostinho De Aguiar Borba & Cia Ltda. - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 074/2015, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do termo aditivo (1º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães inscrito no CPF sob o nº 499.421.077-20, Ex-Prefeito Municipal, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos relativos à execução financeira, nos termos dos arts. 44,I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VI - pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta, junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012.

VII – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH